

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 530/89 - Reautuado em 14-09-93
INTERESSADA : Kunie Higaki Okamura
ASSUNTO : Indicação docente - FCL de Avaré
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 849/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 13/10/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 10/11/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indica Kunie Higaki Okamura para lecionar, a partir de 06-08-93, a disciplina "Técnicas de Representação Gráfica", no Curso de Educação Artística com Habilitação em Desenho.

2. APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Kunie Higaki Okamura leccione a disciplina "Técnicas de Representação Gráfica" na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 06 de outubro de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, João Cardoso Palma Filho, Arthur Roquete de Macedo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 13 de outubro de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG***